



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CRA/MS

Assunto: **Recurso de multa de acordo com o Decreto 9.199/17, art. 309, §8º**

Destino: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL - DPF/CRA/MS**

Processo: **08336.000311/2023-93**

Interessado: **UVALDINA ORTIZ SEMO**

1. Trata-se de recurso administrativo em favor do Auto de Infração e Notificação 1238_00109_2023 (27419624), lavrado no dia 19 de janeiro de 2023, por exceder o prazo de estada legal em **995** dias.
2. O peticionante apresentou recurso em segunda instância por meio eletrônico no dia 06 de março de 2023, logo, o recurso é **tempestivo**. Foram apresentados os documentos 27700867 e 27667774.
3. Em consulta ao STIWEB (Sistema de Tráfego Internacional), verifica-se, conforme a certidão de movimentos migratórios, que a autuada possui entrada no dia 30/01/2020 e saída no dia 19/01/2023. Na ocasião entrada, obteve prazo de estada concedido de 90 dias na classificação de turista.
4. A Lei 13.445/2017 em seu artigo 109, inciso II, diz que:
*"Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: II - **permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória**: Sanção: **multa por dia de excesso** e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado"*
5. O Decreto 9199/2017, o qual regulamenta a Lei 13.445/2017, em seu artigo 307, inciso II, assevera que:
*"Art. 307. Constitui infração e sujeita o infrator às seguintes sanções: II - **permanecer no território nacional depois de encerrado o prazo da documentação migratória**: Sanção: **multa por dia de excesso** e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo estabelecido"*
6. Em seu recurso, a requerente alega que, devido a pandemia, o posto de migração esteve fechado por nove meses, motivo pelo qual não pode lograr saída. Também alega e mostra documentos que esteve no país para acompanhar tratamento de saúde de sua filha.
7. Conforme a PORTARIA Nº 18-DIREX/PF, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020, que dispõe sobre a retomada do curso dos prazos migratórios no âmbito da Polícia Federal em seu artigo 4º, elenca.
*"Art. 4º Os estrangeiros visitantes terão os prazos usufruídos contabilizados para todos os efeitos legais, especialmente para a contagem do prazo de estada máximo por ano migratório. Parágrafo único. Na avaliação de suposto excesso de prazo de estada do visitante, será **desconsiderado** o período compreendido entre o dia 16 de março de 2020 e 03 de novembro de 2020."*
8. A Sra Uvaldina alega que não trabalha e que possui baixa renda, além de possuir terceira idade. Segundo ela, quer regularizar sua situação migratória para visitar sua filha que está em Barretos em tratamento de câncer.
9. De acordo com a Lei 13.445/2017 assegura que

Art. 108. O valor das multas tratadas neste Capítulo considerará:

I - as hipóteses individualizadas nesta Lei;

II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;

III - a atualização periódica conforme estabelecido em regulamento;

IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);

V - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física;

10. Assim sendo, considerando as condições pessoais do imigrante, sua condição financeira alegada, fato de não ser reincidente, justificativa com os documentos em anexo na defesa e impossibilidade de pagamento de uma multa que já está em juros de mora, decido, com base no art. 108 da Lei 13.445/2017 e artigo 7º da IN 198 - DG/PF, reduzir a multa aplicada para o valor R\$ 500,00 (quinhentos reais)

PEDRO VINÍCIUS DURÃES MOURA

Agente de Polícia Federal

UMIG/NPA/DPF/CRA/MS



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VINICIUS DURAES MOURA, Agente de Polícia Federal**, em 14/03/2023, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27769896** e o código CRC **A8B48316**.